

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**QUEIXA DE JOSÉ LEOCÁDIO PIRES MACHADO**  
**CONTRA**  
**A RÁDIO “CANAL” (Calheta – Açores)**

J7

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Junho de 2004)

- I.1.** José Leocádio Pires Machado veio denunciar junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Março de 2004, uma situação para a qual solicita a intervenção da entidade reguladora:

*“A Rádio Canal (TSF)” no concelho da Calheta, Ilha de S. Jorge. Açores, legalizada na última vez em que foram atribuídas frequências a rádios locais, nunca cumpriu a Lei no que respeita às horas de emissão própria, uma vez que nunca as tiveram.*

*A mesma Rádio, de há um ano para cá está de portas fechadas transmitindo 24 horas por dia a emissão de outra Rádio na Ilha de S. Miguel”.*

- I.2.** A Rádio Canal Aberto, Lda, foi licenciada ao abrigo do concurso público para atribuição de alvarás realizada em 1998. O seu capital social é detido por três entidades: Rádio Comercial dos Açores, Lda, Açormedia – Comunicações Multimédia e Edições de Publicações, SA e Casa do Povo da Calheta.

Importa salientar que, a Rádio Comercial dos Açores, Lda, é detida pela Açormedia empresa do universo Lusomundo.

- I.3.** Sobre o assunto objecto da queixa foram solicitadas informações à ANACOM e ao ICS, que se pronunciaram nos seguintes termos:

**I.3.1** Anacom:

*“(…) A Rádio Canal Aberto, Lda, tem a sua situação perante esta Autoridade devidamente regularizada, quer no que diz respeito à estação do serviço de radiodifusão sonora, quer no que respeita às estações do serviço fixo, para efectuar a ligação dos estúdios à estação emissora.*

*Contudo, nos dias 22 e 23 de Abril de 2004 e aproveitando a oportunidade de técnicos desta Autoridade se encontrarem na Ilha do Pico, verificou-se que, embora sem proceder a gravações, a emissão da Rádio Canal Aberto, Lda, em 100.5 Mhz, era idêntica à da Rádio Comercial dos Açores, 99,4 Mhz, o que aparentemente confirma a queixa do Sr. José Leocádio Pires Machado”.*

- I.3.2** Por seu lado o Instituto da Comunicação Social informou não ter conhecimento “de quaisquer factos susceptíveis de indiciar que a exploração do serviço de programas “Rádio Canal” esteja a ser efectuada por entidade diversa”.

I.4. Posteriormente, em 21 de Maio de 2004, recebeu-se da Rádio Canal Aberto, Lda, o ofício que se transcreve:

*“Em nome da gerência da “Rádio Canal Aberto”, acusamos a recepção do vosso ofício que mereceu a nossa melhor atenção, e ao qual passamos a responder, expondo e requerendo:”*

- 1 – A “Rádio Canal Aberto” integra o “Grupo Lusomundo Media” através da sua associada “Açormedia, SA”, com sede em Ponta Delgada.
- 2 – Tratou-se de uma candidatura ao último concurso público, que visava uma lógica de expansão do grupo na Região Autónoma dos Açores, mediante uma articulação entre a “Rádio Comercial do Açores” e a “TSF – Rádio Jornal Porto, Lda”, tendo em vista potenciar as sinergias do grupo, no quadro legal existente para o sector da radiodifusão sonora, como se evidencia no respectivo “dossier” de candidatura.
- 3 – Rapidamente o grupo viria a concluir que os objectivos que se propunha não seriam concretizáveis nos moldes desenhados. Por isso mesmo, há cerca de um ano foi requerida à AACCS autorização para a cedência das quotas detidas pelas empresas deste grupo empresarial.
- 4 – A AACCS indeferiu o pedido, alegando que a estação se encontrava ainda abrangida pelo período de defeso, considerando a data de atribuição do respectivo alvará.
- 5 – Não restou, por isso, outra alternativa ao grupo que não fosse aguardar pelo fim dessa limitação legal, o que se verificou em finais de Março passado.
- 6 – Efectivamente, por absoluta incapacidade financeira da empresa, e já depois de ali ter investido dezenas de milhares de contos, a gerência foi forçada a reduzir ao mínimo a sua produção local, ainda assim cumprindo a obrigatoriedade de transmissão dos noticiários locais a que está obrigada.
- 7 – Todavia, os temporais registados no passado Inverno na ilha de S. Jorge destruíram o sistema de recepção de sinal, instalado na torre do centro emissor, inviabilizando as ligações entre os estúdios da Calheta e aquele centro.
- 8 – Desta feita, tornou-se impossível continuar a dar cumprimento ao preceito legal da emissão de noticiários próprios, feitos nos respectivos estúdios da rádio, estes instalados na Casa do Povo da Calheta.
- 9 – Atenta a proximidade do fim do defeso imposto pela LR para a cessão de quotas, e considerando ainda as adversidades do clima para reposições do sistema de recepção que havia sido destruído, a gerência optou por retransmitir a emissão de Ponta Delgada, enquadrando nos seus

noticiários a informação relevante do concelho da Calheta e da Ilha de S.Jorge.

10 – Entretanto o grupo retomou o processo de cessão de quotas junto da AACCS, aguardando neste momento despacho favorável para este efeito. É nossa convicção que a AACCS autorizará a cessão de quotas, abrindo assim caminho para que um empresário local viabilize aquele projecto. ✓

Em face do exposto, e atentas as justificações aqui apresentadas, requeremos à AACCS que seja justificada a actual situação, como moratória de transição, e arquivado o respectivo processo de contraordenação.

## II. ANÁLISE

II.1. Conjugando os elementos recolhidos, em especial o teor da queixa, as afirmações produzidas no ofício da ANACOM e os próprios esclarecimentos dados pela entidade proprietária da rádio, é possível inferir que, durante um período considerável de tempo, esta rádio sediada no concelho da Calheta, Açores, emitiu a programação da Rádio Comercial dos Açores, de Ponta Delgada, ambas integrando o chamado Grupo Lusomundo.

II.2. Neste contexto, não se pode deixar referir que, nos termos do artigo 19º da Lei da Rádio, a alteração do serviço de programas autorizado só é possível com aprovação da AACCS, que não foi solicitada.

Alega a proprietária da Rádio a existência de dificuldades técnicas que teriam forçado a solução de “retransmitir a emissão de Ponta Delgada”.

Essas circunstâncias deveriam ter sido oportunamente suscitadas junto das entidades que fiscalizam a Lei da Rádio, assegurando a transparência das mudanças operadas na programação e a sua legalidade.

II.3. Considerando a tipologia das citadas rádios locais, que foram classificadas como “serviços de programas generalistas”, importa salientar que a situação descrita também ofende o disposto no artigo 30º da Lei da Rádio, que só permite a emissão em simultâneo da respectiva programação aos serviços de programas temáticos.

II.4. Atentos os factos carreados para o processo, confrontamo-nos com uma situação que não só ofende o disposto no artigo 19º da Lei da Rádio (observância do projecto aprovado) como configura uma das causas de revogação de licença, prevista na referida lei, concretamente a que se encontra expressa na alínea d) do artigo 70º, da Lei da Rádio, que se transcreve:

“A realização de emissões em cadeia não autorizadas nos termos da presente lei”.

No entanto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social regista a intenção, manifestada pela proprietária da Rádio Canal, de desencadear um processo de

cedência de quotas que permita “a um empresário local” viabilizar esta rádio e, nessa perspectiva, não irá retirar, de imediato, todas as ilações inerentes às violações supra referidas.

### III. CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de José Leocádio Pires Machado contra a Rádio Canal Aberto, Lda que emite em 100.5 Mhz, no Concelho da Calheta (Açores) por retransmitir a emissão de outra rádio da Região Autónoma dos Açores (Rádio Comercial, de S. Miguel) e tendo presentes as informações a propósito facultadas pela ANACOM e os esclarecimentos produzidos pela proprietária dessa rádio local, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder à abertura de um processo de contra-ordenação, nos termos da alínea a), do artigo 68º, da Lei 4/2001, de 23 de Fevereiro, em conjugação com os números 1 e 2, do artigo 19º da mesma Lei.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

JG/MAP/CL